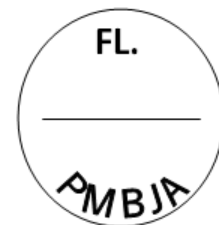




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete em trechos da comunidade do Boa Vista e Sape como no projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. O serviço será executado conforme planilhas e documentos em anexo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete em trechos da comunidade do Boa Vista e Sapé.	R\$ 248.248,49

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

2.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(X) Não

2.1.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

2.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP). Percentual para aplicação do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123/2006: 25%.

(X) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

2.3. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete em trechos das comunidades de Boa Vista e Sapé, no município de Bom Jesus do Amparo/MG.

3.2. A necessidade da contratação decorre das condições precárias de trafegabilidade observadas nas vias contempladas, que atualmente apresentam dificuldades de circulação, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando transtornos aos moradores, produtores rurais, veículos de transporte escolar, serviços de saúde e demais usuários das vias.

3.3. A execução do calçamento proporcionará melhorias significativas na mobilidade urbana e rural, garantindo maior segurança e conforto aos usuários, reduzindo a ocorrência de erosões, lama e poeira, além de contribuir para a conservação das vias públicas e para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades beneficiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



3.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, promovendo melhores condições de acesso, deslocamento e qualidade de vida da população das comunidades de Boa Vista e Sapé.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete em trechos das comunidades de Boa Vista e Sapé, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas.

4.2. O ciclo de vida do objeto contempla as etapas de planejamento, mobilização da equipe e equipamentos, execução dos serviços preliminares, preparação e regularização da base, assentamento das pedras poliédricas, execução dos dispositivos de drenagem e acabamento, quando previstos em projeto, além da limpeza final e entrega da obra em condições adequadas de uso.

4.3. A solução foi concebida visando à durabilidade, resistência e funcionalidade da infraestrutura implantada. O calçamento em Bloquete apresenta elevada vida útil, boa adaptação às características das vias locais e reduzida necessidade de manutenção quando comparado a outras soluções de pavimentação, proporcionando economia de recursos públicos ao longo do tempo.

4.4. Após a conclusão da obra, o objeto passará para a fase de operação e manutenção, sob responsabilidade do Município, sendo necessárias apenas intervenções pontuais e periódicas para conservação da pavimentação e dos sistemas de drenagem, garantindo a preservação das condições de trafegabilidade e segurança dos usuários.

4.5. Dessa forma, a solução atende às necessidades atuais da população e proporciona benefícios duradouros, considerando todas as fases do ciclo de vida do empreendimento, desde sua implantação até sua manutenção e utilização pela coletividade.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



5.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por Item (Item único)**.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Da visita técnica:

6.3.1. A VISITA TÉCNICA SERÁ FACULTATIVA.

6.3.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao departamento de obras pelo telefone (31) 3833-1222 ou pelo telefone (31) 3833-1174. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

6.3.1.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

6.3.1.3. A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário de 08h00 min às 11h00 min e das 13h00min às 17h00min, diretamente no Setor de Engenharia ou Secretaria de Obras do Município.

6.3.1.4. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.3.1.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do serviço terá início no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela secretaria requisitante, e deverá ser concluída no prazo máximo de 03 (três) meses conforme cronograma físico-financeiro anexo ao TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



7.2. Os serviços deverão ser executados no Município de Bom Jesus Amparo/MG.

7.3. Compete à licitante contratada a execução dos serviços preliminares e pertinentes ao cumprimento do objeto contratado, inclusive limpeza da área, antes e após a conclusão dos serviços, bem como a adoção de medidas técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.4. Considerando a importância do objeto contratual, o atraso injustificado do início da execução da obra importará aplicação e multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções editalícias, administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na proposta, devendo ser reparados no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Será de responsabilidade da licitante contratada as despesas com manutenção de todos os equipamentos por ventura utilizados na execução do objeto e outras decorrentes da execução do contrato.

7.7. A contratada deverá apresentar ao fiscal designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO todos os documentos pertinentes à execução da obra/serviços, em especial:

7.7.1. Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - ART-CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT-CAU, relativa à execução da obra/serviço, a ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9. Os serviços deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2.002) e outras instituídas pelo Conselho Regional e Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.10. Laudo Técnico: Poderá ser solicitado laudo técnico de todos os produtos descritos na planilha descritiva e quantitativa anexa ao processo a qualquer tempo, a critério da contratante, em laboratório designado pela contratante, para comprovação de qualidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



produto, o prazo para apresentação do laudo será de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação e deve ser entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO, e assim ser verificado se está atendendo as especificações solicitadas no memorial descritivo e as conformidades que o INMETRO estabelece. Sendo que os laudos de comprovação serão à custa da Contratada. Conforme termo disposto na lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XVIII, alínea h.

7.11. Os serviços serão recebidos após a vistoria “in loco” feita pelo responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, de acordo com as especificações técnicas.

7.12. O prazo de garantia contratual da obra a ser executada é de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Guilherme de Lima Costa, matrícula nº 118096, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

FISCAL DO CONTRATO: Gustavo Oliveira Campolina Azeredo, matrícula nº 117921, Engenheiro Civil - CREA: MG 185137/D.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.10. O fiscal do contrato emitirá informações quanto à execução da obra para o gestor do contrato e informará imediatamente qualquer inexistência ou irregularidade, assim que identificadas;

8.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.13. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar 03 (três) cópias de Relatório Fotográfico de Acompanhamento de Obra para todas as medições apresentadas. Esses relatórios devem abranger os serviços realizados na medição de referência. Devendo ser entregue em meio digital e em 03 (três) vias físicas, devidamente assinadas.

9.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



9.3.1 Não produzir os resultados acordados,

9.3.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.4.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.4.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.4.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



9.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização técnica.

9.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização técnica.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. O pagamento será realizado em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal no Setor de Compras.

9.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.11. Para a presente contratação não se permitirá a antecipação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021), e se justifica por se tratar de um serviço de engenharia comum, onde estão previstos serviços cuja execução, por este regime, permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Esta escolha se torna factível, também para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

10.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos para qualificação Técnica:

10.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4.3. Certidão de Registro e Quitação da licitante junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU);

10.4.4. Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU);

10.4.5. Apresentação da equipe técnica que deve ser, por meio de declaração, contendo nome, endereço, CPF e CREA ou CAU do (s) profissional (is) responsável (is)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



pela execução da obra, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico, devendo este figurar obrigatoriamente entre os profissionais responsáveis constantes da certidão exigida no subitem 10.4.4.

10.4.5.1. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) acima, será responsável técnico pela execução dos serviços, conforme ANEXO 4, constante deste Edital.

10.4.5.2. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado.

10.4.6. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) obrigatoriamente participar da obra ou serviço objeto do contrato até sua conclusão, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

10.5. Para comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

10.5.1. Do responsável técnico: Atestado Técnico ou certidão emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) de Certidões de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referida no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional(s) indicado(s) para ser (em) o (s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou (aram) serviço(s) compatível (eis) com o objeto da presente licitação;

10.5.1.1. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

10.5.1.2. É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a uma atividade distinta.

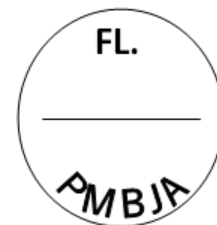
10.5.2. Da empresa licitante: Comprovação de aptidão de desempenho técnico por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando ter a mesma prestado serviço(s) compatível (eis) com o objeto da presente licitação. Além disso, é necessário que estejam acompanhados, no mínimo, de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com prazos e datas coincidentes com o atestado mencionado.

10.5.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



10.5.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

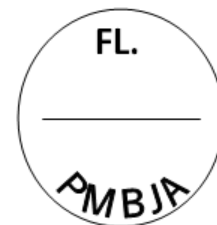
10.5.3. Da qualificação técnico-operacional, será (ão) exigida (s) certidão (ões) de acervo operacional expedida pelo conselho de classe competente que atesta o conjunto de atividades desenvolvidas pela empresa a partir de registro no respectivo conselho de classe, que comprove(m) que o licitante tenha executado os seguintes serviços, em equivalência ou superior:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1.1	COMPOSIÇÃO COMP001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES	3,00 x 50% = 1,50
2.2	COMPOSIÇÃO COMP002	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TERMICO, TIPO 3 PARA DEPOSITO/FERAMENTARIA DE OOOOOOO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS DE COMPRIMENTOS ,(2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA UTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELETRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISORIAS EXTERNAS	MES	3,00 x 50% = 1,50
3.1	SICRO- 2003477	CAIXA COLETORA DE SARJETA – CCS 200-60 A COM GRELHA DE CONCRETO- AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	2,00 x 50% = 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



3.3	SICRO-2003393	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS TIPO RÁPIDO-DAR 60-30- AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	$16,00 \times 50\% = 8,00$
4.2	SINAPI-94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHOS ,CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ – FABRICADO , DIMENSOES 100X15X13X30CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), AF 01/2024	M	$552,00 \times 50\% = 276,00$
4.3	SINAPI-94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO , MOLDADO IN LOCO EM TRECHO RETO , 30 CM BASE X 10 CM ALTURA , AF 01/2024	M	$484,60 \times 50\% = 242,30$
4.4	SINAPI-92404	EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22X11 CM , ESPESSURA 8 CM, AF 10/2022	M ²	$1.007,23 \times 50\% = 503,615$

Para a solicitação dos atestados, foram considerados o somatório dos itens que possuem a mesma composição descritiva do serviço considerando o respectivo caderno técnico, que somados tem valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, e para os quantitativos foi observado o § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021, sendo pedido o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade dos itens em questão.

10.5.3.1. A (s) certidão (ões) para atendimento da qualificação técnico-operacional, poderá (ão) ser substituída (s) por atestado (s) de capacidade técnico operacional expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado,

10.5.3.2. A equivalência ou mesmo a especificação superior dos serviços será objeto de análise pelo serviço de engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO, sendo que a equivalência ou especificação superior não será aferida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



semântica do atestado, que será considerado como atendido ou não em razão da composição descritiva do serviço no respectivo caderno técnico confrontado com o atestado apresentado.

10.5.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes certidões de acervo operacional ou atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante.

10.5.3.4. As certidões de acervo operacional ou os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.3.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões de acervo operacional ou dos atestados de capacidade técnica, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado dentre outros documentos.

10.5.3.6. A exigência de comprovação de aptidão técnica mediante a apresentação de atestados contendo quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado encontra amparo legal no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e está alinhada à consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo da Súmula TCU nº 263 e do Acórdão nº 1.604/2025 – Plenário.

10.5.3.7. A definição do percentual de 50% para a execução de calçamento em bloquete justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

1. **Complexidade Executiva e Logística:** A pavimentação intertravada (bloquetes) envolve etapas interdependentes e críticas que exigem experiência gerencial e operacional da empresa, tais como a regularização e compactação adequada do subleito, o dimensionamento correto da camada de base/sub-base para evitar futuros afundamentos na pista, o alinhamento e contenção lateral das peças e o preenchimento preciso das juntas.
2. **Garantia da Qualidade e Durabilidade:** Trata-se de intervenção em vias públicas nas comunidades de Boa Vista e Sapé, onde o tráfego local exige uma estrutura estável e durável. Empresas sem o histórico mínimo de execução técnica proporcional poderiam comprometer a qualidade do assentamento, gerando patologias prematuras (como ondulações e deslocamento de blocos) e gerando prejuízos ao erário com manutenções precoces.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



3. **Proporcionalidade e Ampla Competitividade:** A fixação do patamar no limite legal de 50% (e não superior) atende estritamente ao princípio da proporcionalidade. Ao mesmo tempo em que resguarda a Administração Pública contra a contratação de empresas sem a necessária capacidade operacional para obras de infraestrutura urbana, evita o fechamento excessivo do mercado, permitindo a participação de um número expressivo de licitantes aptos, preservando a ampla competitividade do certame.

10.5.3.8. Portanto, a exigência mostra-se indispensável para assegurar a prestação do serviço e o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

10.6. Da visita técnica:

10.6.1. A VISITA TÉCNICA SERÁ FACULTATIVA.

10.6.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao departamento de obras pelo telefone (31) 3833-1222 ou pelo telefone (31) 3833-1174. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

10.6.1.2. Em caso de a licitante não ter realizado a visita técnica, deverá apresentar declaração de dispensa de visita técnica, assumindo total responsabilidade, conforme modelo a seguir, o qual também se encontra elencado no Anexo 5 do Edital.

TERMO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx **DECLARA:**

Declaro que optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data:

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 248.248,49 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO.

Da dotação orçamentária:

10.01.03.15.451.0022.3054.44905100 **Ficha:** 0824 **Fonte:** 2706003110
EMENDA 202437340001-NEWTON CARDOSO JR

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional competente, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5.1. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao valor exato dimensionado pela fiscalização técnica, no prazo estabelecido no Contrato;

13.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



13.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

14.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.13. Cumprir integralmente o Plano de Segurança da Obra, em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho, bem como atender aos requisitos legais em vigor em âmbito federal, estadual ou municipal.

14.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

14.15. Responsabilizar-se por danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.

14.16. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de alagamentos das vias ou outros decorrentes de fenômenos climáticos;

14.17. Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes da paralização suspensão / embargo da atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



- 14.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.20. Providenciar a placa da obra, com seus dados indicativos, conforme orientação da Contratante;
- 14.21. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - ART-CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT-CAU, relativa à execução da obra/serviço.
- 14.22. Elaborar Relatório fotográfico de acordo com os boletins de medições;
- 14.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Bom Jesus do Amparo, 08 de julho de 2026

Secretaria Municipal de Obas, Infraestrutura e Urbanismo
Guilherme de Lima Costa